

Artigo 1184.º, n.º 4 «Comunicações»	254 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 5 «Trabalhos especiais diversos»	258 000\$00
Artigo 1184.º, n.º 6 «Encargos não especificados»	53 500\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 122/73

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província da Guiné em 1972 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPÍTULO I

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1 «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	43 271\$00
--	------------

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos finidos»	43 271\$00
---	------------

Presidência do Conselho, 12 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 123/73

de 21 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio-depósito *Santo*

André passe ao estado de armamento, na situação de disponibilidade, sendo-lhe fixada a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial da classe de marinha	1	
Oficial de qualquer classe	1	2

Equipagem

Primeiros ou segundos-sargentos de qualquer classe	3	
Cabos de qualquer classe	3	
Marinheiros de qualquer classe	6	
Cabos ou marinheiros cozinheiros	1	13
		15

Nota. — A excepção do oficial da classe de marinha, o restante pessoal pode ser da RAA ou RL.

Ministério da Marinha, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 124/73

de 21 de Fevereiro

As Portarias n.ºs 386/72, 441/72 e 442/72 fixaram as características, respectivamente, das gasolinas de automóvel, normal e super, do petróleo iluminante e carburante e dos gases de petróleo liquefeitos, butano e propano.

Sendo conveniente que aqueles diplomas sejam postos em vigor nas províncias ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, que sejam publicadas nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, para nelas terem execução, as Portarias n.ºs 386/72, de 14 de Julho, 441/72 e 442/72, ambas de 8 de Agosto.

Ministério do Ultramar, 9 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Aviso

Faz-se público que, nos termos do § 2.º da cláusula 32.ª do contrato celebrado em 16 de Junho de 1953 com o Banco Nacional Ultramarino, foram aprovadas, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Fomento Ultramarino de 25 de Janeiro de 1973, as características das notas de 50\$ e 100\$ a lançar em